



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2026.

Linhares-ES, 10 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área da saúde, com a finalidade de viabilizar a execução do Plano de Ação em Saúde do município de Linhares, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, Ministério da Saúde (MS), instituído pela Portaria GM/MS nº 8.091/2025, em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024.

O referido Plano integra um conjunto de medidas de caráter reparatório, destinadas ao atendimento das populações atingidas, contemplando ações específicas de ampliação da oferta de serviços de saúde, tais como consultas, exames e procedimentos, com vistas à redução de demandas reprimidas e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios atingidos pelo desastre.

Insta destacar que tais ações possuem natureza excepcional e temporária, não se confundindo com as atividades ordinárias e permanentes da rede municipal de saúde. Ademais, os recursos financeiros destinados à sua execução são vinculados e possuem prazo de vigência determinado, estando condicionados ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, não havendo garantia de continuidade após o encerramento do programa.

Nesse contexto, a criação de cargos de provimento efetivo não se mostra medida adequada, uma vez que implicaria geração de despesa permanente, incompatível com a natureza transitória das ações propostas, podendo acarretar desequilíbrio fiscal ao Município.

Dessa forma, a contratação por tempo determinado revela-se como a alternativa juridicamente adequada e administrativamente eficiente, encontrando amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, situação plenamente configurada no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que a atual estrutura de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se insuficiente para absorver o incremento de demanda decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

implementação do Plano de Ação em Saúde, sendo imprescindível a ampliação provisória da força de trabalho, de modo a assegurar a efetividade das ações e a adequada prestação dos serviços à população.

Cumpre salientar que as diretrizes operacionais do Programa orientam para que as contratações estejam diretamente vinculadas à execução das ações previstas, sem gerar impacto permanente na folha de pagamento dos Municípios, reforçando a necessidade da adoção de vínculos temporários.

Por fim, a não aprovação da presente proposição poderá comprometer o cumprimento das metas pactuadas, com prejuízos diretos à assistência em saúde da população atingida, especialmente nos territórios mais vulneráveis.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação temporária de profissionais da área da saúde, com a finalidade de viabilizar a execução do Plano de Ação em Saúde do município de Linhares, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, Ministério da Saúde (MS), instituído pela Portaria GM/MS nº 8.091/2025, em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024.

Art. 3º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, por 24 (vinte e quatro) meses, período de vigência do Plano de Ação em Saúde do Novo Acordo Rio Doce.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contados somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 1º A distribuição das vagas e as especializações exigidas para as áreas de atuação dos profissionais Médicos serão estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer os critérios de localização, dentre outros, bem como os requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Para as funções/cargos com previsão de percepção sobre o piso salarial, nos termos da legislação própria, serão garantidos os valores de acordo com o previsto para a respectiva categoria.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho em regime especial de escala, para atender ao interesse público.

Art. 8º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta do repasse financeiro vinculado ao Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, para execução dos Planos de Ação em Saúde, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



ANEXO I

Função Temporária	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base (R\$)
Assistente Social	05 + CR	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	30 horas semanais	2.566,80
Biólogo	01 + CR	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas + registro profissional	40 horas semanais	4.152,99
Condutor de Veículo	13 + CR	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação + Exame Toxicológico	40 horas semanais	1.835,04
Enfermeiro	02 + CR	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	2.566,80
Farmacêutico Bioquímico	02 + CR	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	3.422,40
Médico	03 + CR	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	12 horas semanais	4.312,50
Psicólogo	05 + CR	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	1.711,22
Técnico de Enfermagem	05 + CR	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.795,92
ESF				
Técnico de Enfermagem	01 + CR	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.795,92
Auxiliar de Consultório Dentário	01 + CR	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	1.795,92
Enfermeiro	01 + CR	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	5.462,50
Odontólogo	01 + CR	Ensino Superior Completo em Odontologia + registro profissional	40 horas semanais	7.132,90
Médico	01 + CR	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional	40 horas semanais	17.968,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas. Realiza a recepção, orientação e o cadastramento dos pacientes. Efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CIRURGIÃO DENTISTA: Executar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais; realizar procedimentos clínicos odontológicos, cirurgias, atendimentos de urgência e ações de saúde coletiva; prescrever medicamentos e exames complementares; orientar pacientes, familiares e comunidade quanto à saúde bucal; atuar em equipe multiprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CONDUTOR DE VEÍCULOS: Dirige automóveis, veículos leves, bem como ambulâncias, transportando passageiros e cargas para destinos diversos. Verifica e zela pelas condições gerais do veículo, assegurando o perfeito estado de conservação e higiene. Comunica anormalidades no funcionamento do veículo e providencia a sua manutenção. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ENFERMEIRO: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à prestação de atendimento de enfermagem. Realiza procedimentos de enfermagem e presta cuidados e orientações aos pacientes. Supervisiona o trabalho técnico das equipes de apoio, realizando treinamentos quando necessário. Controla e requisita materiais e medicamentos. Participa de programas de prevenção e promoção da saúde. Cumpre os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde. Emite pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais. Analisa prescrições de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. Dispensa medicamentos e produtos médico-farmacêuticos seguindo o receituário médico. Orienta pacientes, cuidadores e equipes de saúde quanto à forma segura de administração de produtos farmacêuticos. Controla e acompanha a aquisição, o armazenamento, o cadastro e a distribuição de produtos farmacêuticos no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Cumpra os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MÉDICO: Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao munícipe efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnósticos e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumpra os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

BIÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à realização de estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos referentes à implantação, manutenção e funcionamento de programas e ações na área biológica, e à sua aplicabilidade à saúde pública e ao meio ambiente. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades socioassistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Cumpra os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apóia o Enfermeiro no planejamento das atividades assistências de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Cumpra os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.